

# **Declara estado de calamidade pública no Município de Monte Alegre para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19 (COBRADE 15110 Doenças Infecciosas Virais).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**DECRETO Nº 175/2020**

Declara estado de calamidade pública no Município de Monte Alegre para enfrentamento da pandemia decorrente da **COVID 19 (COBRADE 15110 Doenças Infecciosas Virais)**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, Estado do Pará, o Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso **XVIII** do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da **COVID 19**;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, – OMS em 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 687, de 15/04/2020, do Governador do Estado do Pará, declarando estado de Calamidade Pública em

todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do **COVID-19**, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 02, de 20/03/2020;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas acautelatórias e de enfrentamento a propagação da pandemia do coronavírus dispostas respectivamente no Decreto Municipal nº 131, de 18/03/2020 e no Decreto Municipal nº 145, de 24/03/2020 e;

**CONSIDERANDO** a confirmação de um caso de infecção por coronavírus e o número de casos suspeitos no município de Monte Alegre e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da **COVID-19**, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, conforme análise da Secretaria de Administração e Finanças.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Monte Alegre, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais – **COBRADE 1.5.1.1.0**, conforme IN/MI nº 02/2016/SEDEC, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem adotar medidas para o enfrentamento à pandemia do **COVID19**, observando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, os Decretos Estaduais nº 609, de 16/03/2020 e 619, de 23/03/2020;

Art. 3º Ficam mantidas as medidas administrativas acautelatórias e de enfrentamento a propagação da pandemia do coronavírus dispostas respectivamente no Decreto Municipal nº 131, de 18 /03/2020 e no Decreto Municipal nº 145, de 24/03/2020;

Art. 4º O Poder Executivo solicitará ao Ministério do

desenvolvimento Regional o reconhecimento federal do estado de calamidade pública (Portaria MDR nº 743, de 26/03/2020), bem assim por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para os fins do disposto no caput do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 17 de abril de 2020.

**JARDEL VASCONCELOS CARMO**

Prefeito Municipal de Monte Alegre